



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 12/2023 - RET/IFSP, de 5 de maio de 2023

Estabelece orientações e diretrizes sobre as formas e estratégias de trabalho do Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais/Português – TILSP no âmbito do IFSP. Revoga a Instrução Normativa RET nº 001, de 13 de agosto de 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, considerando o Art. 11 da Portaria nº 3.846, de 10 de outubro de 2019, bem como, a necessidade de estruturação do atendimento às demandas relacionadas a acessibilidade em Libras no âmbito dos institutos federais, visando a adequação da acessibilidade educacional garantida por Lei de acordo com as necessidades específicas da comunidade surda do IFSP, e o que consta no Processo Suap nº 23305.003661.2023-62, RESOLVE:

Art. 1º Os servidores efetivos, nomeados nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou contratados temporariamente, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ocupantes do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras/Português (Tilsp), lotados nos Câmpus e Reitoria do IFSP, deverão atuar de acordo com a exigência para o exercício observando o instituído nos incisos I e II do § 2º do Art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e suas eventuais alterações.

Art. 2º A jornada de trabalho padrão dos Tilsp é de 8 (oito) horas diária e 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no Art. 1º do Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 3º Independente da jornada de trabalho semanal, os servidores ocupantes do cargo de Tilsp deverão ter 25% de sua carga horária diária caracterizados como "trabalho externo" para fins de planejamento, preparação, organização, estudos e elaboração das suas atividades.

§ 1º Por trabalho externo, considera-se a definição estabelecida no Inciso X do Art. 3º da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o trabalho externo poderá ser computado como banco de horas ou utilizado para fins de compensação de horário.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput para as atividades previstas no § 2º do Art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Em situações esporádicas, quando houver expressa necessidade de serviço,

caberá a atuação em trabalho presencial de 8 (oito) horas diárias, devendo ser estabelecido previamente junto à chefia imediata.

Parágrafo único. Levando-se em conta a saúde do servidor, a atuação presencial do profissional em oito horas diárias deve ser realizada de forma excepcional, cabendo que a administração busque, quando ocorrer, dentro dos instrumentos legais, mecanismos para manutenção do trabalho externo previsto no art. 3º, referente ao percentual da jornada para planejamento, preparação e estudos.

Art. 5º Além das demais atribuições previstas no art. 6º da Lei 12.319, de 1º de setembro de 2010 são atribuições do Tradutor e/ou Intérprete de Libras/Português:

I - Na presença do Surdo:

a) Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes por meio da Libras para a modalidade oral da Língua Portuguesa e vice-versa, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão; O atendimento se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público ou processo seletivo, ou seja, Libras/Português;

b) Zelar por seu aprimoramento profissional participando em eventos e congressos relacionados a áreas afins de formação e aperfeiçoamento profissional, previamente acordado com a chefia imediata, a coordenação do curso e docentes envolvidos, criando estratégias para não lesar o seguimento do atendimento da demanda local.

c) Zelar pela qualidade na prestação dos serviços se apropriando, estudando e se preparando para sua atuação dentro da carga horária reservada para isso, conforme estipulado no art. 3º desta IN.

Parágrafo único. A interpretação em Libras ocorrerá prioritariamente na presença do sujeito surdo em atendimentos presenciais ou remotos, quando realizados de acordo com a disponibilidade e dentro da jornada de trabalho do Tlsp, exceto em situações em que houver filmagem do discurso falado em Língua Portuguesa e a necessidade da presença do profissional, atentando-se ao exposto no art. 7º da Portaria Nº 3846 de 10 de outubro de 2019.

II - Na ausência do Surdo:

a) Traduzir e gravar: reuniões e vídeos institucionais para a inclusão da janela de Libras; editais e comunicados oferecidos para a comunidade interna e externa; regimentos, resoluções, portarias, normativas e demais documentos de diversos setores do Campus em que atua; notícias, avisos e informes de pesquisas que podem ser gravados e publicados em espaço próprio no site; provas de processos seletivos, avaliações, textos, atividades e materiais didáticos, a fim de serem reservados para posterior utilização;

b) Traduzir e adaptar as informações do site do campus para a inclusão da janela de Libras;

c) Criar glossários internos com sinais específicos de determinadas áreas;

d) Apoiar, sugerir e desenvolver oficinas e atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive na elaboração de atividades avaliativas;

e) Desenvolver/vincular-se voluntariamente a grupos de pesquisas, entre outros;

f) Apropriar/utilizar-se de recursos tecnológicos, a fim de viabilizar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes surdos e/ou com deficiências auditivas;

g) Zelar por seu aprimoramento profissional. A chefia imediata deverá atender o

estipulado no art. 10º da Portaria Nº 3846 de 10 de outubro de 2019.

Art. 6º No cumprimento de suas funções o TILSP deve:

I - Observar o código de ética que rege sua profissão, exercendo-a com rigor técnico, zelo aos valores éticos a ela inerentes e o respeito à pessoa humana e à Cultura Surda, em conformidade ao disposto no art. 1º da Lei 12319 de 1º de setembro de 2010;

II - Atuar de forma colaborativa com os membros da equipe de tradutores/intérpretes, auxiliando sempre que necessário e possível nas dificuldades tradutórias, de proficiência linguística e cultural, a fim de garantir a qualidade dos serviços.

Art. 7º É vedado ao TILSP:

§ 1º Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução/ interpretação em benefício próprio ou de terceiros;

§ 2º Emitir parecer, observações ou comentários pessoais alheios, quando não solicitadas, sobre questões relativas ao ato de tradução/interpretação durante o exercício de suas funções profissionais;

§ 3º Distorcer a informação de forma intencional, interferindo no ato comunicativo e/ou emitir opiniões próprias, a menos que seja requerido a fazê-lo;

§ 4º Influenciar a pessoa surda em suas escolhas políticas, profissionais, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções profissionais;

§ 5º Difundir informações relativas às atividades institucionais, em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, salvo se autorizadas pelas instâncias envolvidas.

§ 6º Atuar em desacordo ao previsto na Lei nº 12.319/2010.

Art. 8º Eventuais situações omissas serão resolvidas pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Adjunto Educacional, quando delegado pelo primeiro.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa RET nº 001, de 13 de agosto de 2020.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de junho de 2023.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 5 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos

Reitor

Publicado no sítio institucional em 05/05/2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 05/05/2023 13:50:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 544207

Código de Autenticação: 022f48c3d9



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 12/2023 - RET/IFSP